

PROPOSTAS PARA O FUNDO CONSTITUCIONAL **DO NORDESTE**



PROPOSTAS DO
COOPERATIVISMO DE
CRÉDITO AOS FUNDOS
CONSTITUCIONAIS 2027

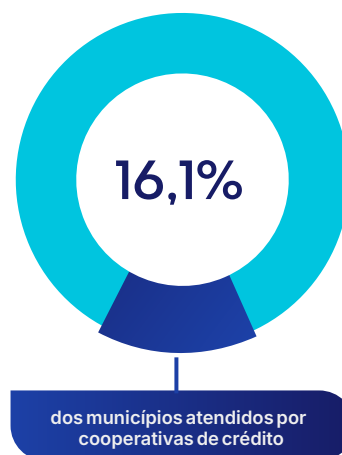
ANEXO III

PROPOSTA PARA O FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE

Fortalecimento da relação do cooperativismo de crédito com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional

De acordo com o BCB (2026), o cooperativismo de crédito está presente em 16,1% dos municípios do Nordeste e apresenta um grande potencial para expandir sua capacidade da pulverização de recursos do FNE para geração de emprego, renda e dignidade às comunidades e cadeias produtivas locais que mais precisam de acesso justo ao crédito.

Fonte: Banco Central (2026)



No Nordeste, o cooperativismo de crédito está presente em 16,1% dos municípios. Considerando os territórios da Sudene em MG e ES, alcança 431 municípios (21% do total). Esse número, é um sinalizador relevante do potencial de expansão que o cooperativismo de crédito acredita ser possível na região. Essa percepção encontra respaldo a trajetória observada no Centro-Oeste e no Norte, onde o setor mais que dobrou sua cobertura nos últimos anos, superando amplamente a meta de 25% estabelecida pelo Banco Central na Agenda BC# ao atingir 80,3% e 42,2% de presença nos municípios dessas regiões, respectivamente.

Três eixos estratégicos para potencializar o FNE via cooperativismo de crédito

I - Alterações legislativas

- » **Aprimoramentos na Lei dos Fundos Constitucionais (Lei 7.827/89):** extensão ao FNE das condições já asseguradas ao cooperativismo de crédito no FCO e no FNO, garantindo isonomia no acesso, nos volumes repassados e nas condições operacionais entre os três Fundos.
- » **Participação no Condel/Sudene:** alterar a lei complementar que trata da instituição da Sudene (LC 125/2007), para garantir a representação do cooperativismo no Conselho.
- **Por quê:** Assegura que o cooperativismo opere em condições equânimes ao que ocorre nos demais Fundos, garantindo voz ativa nas instâncias decisórias do FNE.

II – Regulatório & Normativo

- » **Parceria com as Superintendências:** aprimorar a Portaria 2.252/2023, para incluir o cooperativismo de crédito no rol de instituições financeiras parceiras na formulação de diretrizes.
- » **Acesso à quota de 1–3% do FNE para outras instituições:** possibilitar a operacionalização do acesso dos bancos cooperativos e cooperativas de crédito à parcela de 1% a 3% das disponibilidades anuais prevista na Programação Anual, conforme art. 9º da Lei 7.827/1989, avançando na formalização das condições operacionais para 2026.
- » **Harmonização de publicações e prazos:** estabelecer data limite de publicação da Programação Anual e incluir relação de instituições credenciadas para garantir previsibilidade e transparência em tempo hábil.
- **Por quê:** Ao garantir a participação das cooperativas de crédito nesse percentual, reconhece-se sua capacidade de direcionar recursos a múltiplos projetos das cadeias produtivas locais, ampliando a competitividade, a diversidade e a democratização da oferta de crédito, com condições adequadas às necessidades do Nordeste.

representa 



[in](#) | [@](#) | [f](#) | [v](#) | [X](#) | [••](#) | @sistemaocb

somoscooperativismo.coop.br